



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral, um marco importante que visa promover a expansão das matrículas em regime de tempo integral no âmbito das escolas públicas de educação básica. Este programa se destaca por oferecer não apenas assistência técnica, mas também um suporte financeiro substancial, que é transferido diretamente para contas específicas dos municípios. O objetivo é fortalecer as ações de ensino já implementadas, além de abrir novas oportunidades com a criação de matrículas em tempo integral para todas as etapas e modalidades da educação básica. Um aspecto crucial do programa é sua atenção especial às escolas que atendem estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando o aumento de acesso e a qualidade da educação para aqueles que mais necessitam.

Para que este projeto tenha sucesso, é fundamental que sejam contemplados itens de caráter permanente, os quais são essenciais para garantir uma melhora significativa no funcionamento das escolas municipais de Pinhão. No contexto atual, com a iminente liberação da segunda parcela de recursos destinados a essas instituições, este estudo emerge como uma ferramenta para identificar e evidenciar as demandas específicas de cada escola. Com base nesse diagnóstico, pretende-se elaborar um processo de licitação que abranja todas as fases necessárias, garantindo que, ao final, se cumpram os objetivos propostos pelo programa. Este esforço não apenas atenderá às necessidades identificadas, mas também contribuirá para a transformação do ambiente escolar, promovendo uma educação de qualidade que se almeja para todos os estudantes.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informo que tal contratação foi incluída no PCA-2024, qual o mesmo está adjunto ao Plano desta Secretaria, conforme código n.º 61142.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Processo de Contratação

- A contratação deve compreender o processo como um todo.
- Necessidade de divisão de itens em lotes, desde que isso não prejudique a entrega dos itens/prestação dos serviços.

Requisitos da Empresa

- As empresas fornecedoras devem comprovar a habilitação, bem como possuir conduta ilibada.
- Capacidade para atender a demanda do município, de forma operacional, qualitativa e quantitativa.
- Compromisso em realizar as entregas dos itens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Entregas

- Realização das entregas tanto na cidade quanto no interior do município.
- Entrega imediata dos itens após solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O processo de contratação será fundamentado na quantidade de itens requisitados pelas Escolas Municipais participantes da Escola Integrada, a saber:

ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA TUSSI;

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA;

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA VERDE;

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

É importante ressaltar que, em 2024, contaremos com a implementação da jornada ampliada em quatro dessas escolas municipais.

Dessa forma, as quantidades solicitadas serão ajustáveis de acordo com as necessidades específicas de cada instituição, cujos pedidos detalhados estão anexados a este documento. Adicionalmente, as quantidades poderão ser adaptadas em consonância com o valor disponibilizado em conta. Caso se faça necessário, realizaremos uma reavaliação das quantidades solicitadas, assegurando que atendas as demandas de forma eficiente e eficaz.

Declaro estar alinhado ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado, adotaremos os mesmos critérios utilizados nas licitações anteriores, de forma a criar um sistema padronizado das contratações, levando em conta o histórico procedimental do Município.

Acreditamos que a melhor alternativa e solução é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos produtos requisitados e especificados, de acordo com as necessidades de cada uma das escolas mencionadas. Isso garantirá a aquisição total dos itens licitados. Assim, utilizaremos as propostas de preços de mercado para estimar o valor da contratação, além de calcular a média de preços para os novos processos de aquisição.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O montante estimado para este processo licitatório é de R\$ 477.586,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), correspondente ao valor que se encontra depositado em conta bancária. O cálculo final para a definição do valor a ser adotado na licitação será realizado utilizando como critério a média dos preços apurados ou, alternativamente, o menor preço encontrado. Esse procedimento será conduzido após uma minuciosa análise das pesquisas de cotações de mercado, cujos resultados e detalhes estão inclusos no documento em anexo. Essa abordagem garantirá a transparência e a competitividade na aquisição, assegurando que se obtenham as melhores condições para a administração pública.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as informações apresentadas e discutidas previamente, é evidente a necessidade premente de contratar empresas especializadas para a aquisição de materiais de consumo e itens correlatos destinados às escolas que adotaram o programa em tempo integral, em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Essa legislação destaca a importância de prover as instituições de ensino com os recursos necessários para garantir um ambiente educacional de qualidade, que atenda às demandas específicas de uma jornada escolar integral.

Assim, a solução mais eficaz para o Município, diante dessa necessidade, é a formalização de contratos com empresas que sejam devidamente qualificadas para a entrega dos produtos e materiais pretendidos. Essa estratégia não apenas assegurará a disponibilização de materiais adequados, mas também pode contribuir para a otimização da gestão dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b).

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Na contratação que se pretende fazer, o objeto é composto por itens divisíveis, ou seja, garante a ampla participação de fornecedores garantindo a competitividade.

No que se refere à execução contratual é válido informar que o objetivo será adquirido de forma parcelada de acordo com a demanda evidenciada.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo licitatório tem como objetivo primordial garantir a seleção da proposta que resulte na contratação mais vantajosa para o Município, promovendo, assim, o interesse público. Busca-se, igualmente, assegurar um tratamento isonômico entre todos os licitantes, de modo a fomentar uma competição justa e transparente. Além disso, o processo visa evitar contratações com preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou superfaturados durante a execução do contrato.

É importante ressaltar que a contratação oriunda deste processo exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de sustentabilidade. Isso inclui a racionalização e otimização do uso dos recursos disponíveis, bem como a implementação de medidas que reduzam os impactos ambientais. Dessa forma, almeja-se não apenas uma gestão eficiente e econômica, mas também um compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes que visam a construção de um futuro mais equilibrado e responsável.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que a esta solução visa à contratação de empresa para aquisição de matérias permanentes que sustentem as necessidades de cada escola em específico.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatadas.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora não tenham sido identificados impactos ambientais significativos, reafirmamos nosso compromisso com a gestão adequada dos resíduos que possam surgir em decorrência da contratação. Para isso, adotaremos práticas sustentáveis e procedimentos eficientes que garantam a minimização de



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

resíduos e o correto descarte dos materiais gerados. Nosso objetivo é não apenas mitigar impactos ambientais, mas também promover uma cultura de responsabilidade ambiental entre todos os envolvidos no processo.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

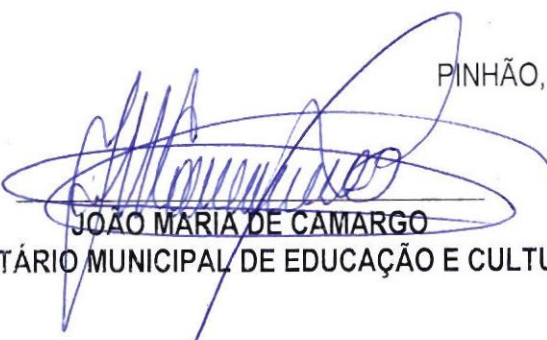
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a realização detalhada do Estudo Técnico Preliminar que aqui se apresenta, declara, com base nas evidências obtidas, que é viável a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de consumo e itens correlatos destinados às escolas de tempo integral. Essa iniciativa visa garantir que as instituições de ensino possam oferecer um ambiente educativo de qualidade, proporcionando aos alunos os recursos necessários para um aprendizado pleno e enriquecedor.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

Em resumo, entende-se como oportuno a contratação por meio de PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, a futura contratação.

PINHÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2024


JOÃO MARIA DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA